

DECRETO Nº 10.545, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as normas e critérios em relação à aparência e a apresentação pessoal do Guarda Municipal Masculino e Feminino quando em serviço.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 11.143/2019;**

DECRETO:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as normas e critérios em relação a aparência e a apresentação pessoal do Guarda Municipal Masculino e Feminino quando em serviço e uniformizados em conformidade com o estabelecido no inciso IX do artigo 231 da Lei 4967 de 30 de Abril de 2010.

CAPITULO II - DO USO DO FARDAMENTO

Art. 2º. O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do GCM, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública;

Art. 3º. Constitui obrigação de todo GCM zelar pela correta apresentação e utilização dos seus uniformes. Entre estes cuidados estão à limpeza, a manutenção do polimento das peças metálicas, o brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento, além de cuidados especiais com a higiene pessoal.

Art. 4º. O GCM ao trajar seus uniformes, deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, atentando sempre para que, salvo nos casos da imperiosa necessidade do serviço, apresenta-se aseado e com os cabelos penteados.

Parágrafo único. Os danos e sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorreu.

Art. 5º. É vedado aos GCMs:

I - alterar as características dos uniformes;

DECRETO Nº 10.545/2019

FOLHA Nº 02

II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, insígnia, adereço ou vestimenta que não sejam parte integrante do uniforme e que não tenha sido fornecido pela instituição;

III - usar uniformes incompletos;

IV - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes;

Art. 6º. É obrigatório o uso de cobertura (bombeta ou boina), sendo dispensável em locais cobertos e ambientes internos.

Art. 7º. É obrigatório o uso de tarjeta ou sutache de identificação contendo o nome de identificação do GCM;

CAPITULO III

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL FEMININA - GCMF:

Art. 8º. A GCMF, ao usar o uniforme padrão da Guarda Municipal de Sumaré, deve fazê-lo observando as seguintes prescrições:

I - Os cabelos penteados e alinhados, de acordo com o comprimento do cabelo.

II - O cabelo curto poderá ser usado solto.

a) É considerado cabelo curto aquele cujo comprimento fique acima da gola do uniforme (parte superior do colarinho), estando a GCMF na posição ereta.

III - O cabelo médio ou longo deverá ser usado preso firmemente em coque, sem pontas soltas.

IV - O penteado pode ter franja, desde que ela não apareça quando com uso da cobertura;

V - Com a cobertura, as orelhas devem ficar à mostra;

VI - É vedado o uso de corte de cabelo tipo "topete", "moicano" ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

VII - Se o cabelo estiver preso em coque, fica obrigado o uso de tela confeccionada em nylon ou algodão, tipo "redinha" nas cores azul marinho ou preta.

VIII - Será permitido o uso dos cabelos médios e longos presos na parte posterior da cabeça com penteado "rabo de cavalo" ou "trança única", à GCMFs que prestam serviço no setor Administrativo e durante a prática de educação física.

DECRETO Nº 10.545/2019

FOLHA Nº 03

IX - A coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, utilizando as cores naturais e em tonalidades discretas;

X - Os adornos de cabelo permitidos são grampos simples, elásticos e rede na cor preta ou azul marinho;

XI - É vedado o uso de bandana, faixa ou lenço na cabeça.

XII - Às GCMFs que possuem enfermidades ou estão em uso de medicamento que tenham como efeito colateral a queda dos cabelos, será permitido o uso de lenço liso, nas cores preta ou azul marinho ou peruca, até que seu crescimento se restabeleça.

XIII - A maquiagem deve ser usada com moderação e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução, serviço).

XIV - Os brincos, um em cada orelha, em tamanho discreto, de preferência que não ultrapasse, em mais de um centímetro, o final do lóbulo da orelha;

XV - É proibido às GCMFs quando uniformizadas, permanecerem com as unhas muito longas, bem como a utilização de esmalte com cores extravagantes e ou berrantes, sendo permitido o uso de esmaltes em cores discretas e preferencialmente na cor vermelha.

XVI - É proibido às GCMFs quando uniformizadas, a utilização de batom com cores extravagantes e ou berrantes, sendo permitido o uso de batom em cores discretas e preferencialmente na cor vermelha.

XVII - É proibido o uso de piercing ou argola no rosto e ou orelhas;

CAPITULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL MASCULINO - GCM:

Art. 9º. O Guarda Municipal, ao usar o uniforme padrão da Guarda Municipal de Sumaré, deve fazê-lo observando as seguintes prescrições:

I - Fica adotado para os GCMs, o uso do corte de cabelo denominado "aparado curto".

a) Entende-se como "aparado curto" o corte de cabelo apresentado nas imagens constantes no Anexo I.

DECRETO Nº 10.545/2019

FOLHA Nº 04

II - É vedado o uso de corte de cabelo tipo "topete", "moicano" ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

III - É proibido o uso de costeleta.

a) Considera-se costeleta a porção de barba e cabelo que se deixa crescer na parte lateral do rosto.

IV - Ao GCM calvo é permitido raspar a cabeça.

V - A coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, respeitando as cores naturais e em tonalidades discretas;

VI - É permitido o uso do bigode, desde que devidamente aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassar as comissuras labiais.

a) Chama-se comissura labial o ângulo de inserção dos lábios inferior e superior (canto da boca).

VII - É vedado o uso de barba, cavanhaque ou barbicha no queixo.

VIII - Fica dispensado da obrigação de raspar a barba, o GCM que comprovar por meio de prescrição médica, a impossibilidade de fazê-lo.

IX - É vedado ao GCM o uso de Brinco, Piercing ou Argola no rosto e ou orelhas;

CAPITULO V

DO USO DE ÓCULOS DE SOL E ÓCULOS DE GRAU

Art. 10. Fica autorizado o uso de óculos de sol nas seguintes condições:

I - Com armações metálicas douradas ou prateadas e de outros materiais nas cores pretas, azul marinho ou transparente, de tamanho médio e lentes nas cores preta ou marrom.

II - Os óculos autorizados para uso conforme caput só poderão ser usados quando o GCM estiver em ambientes externos e expostos a raios solares e devem ser retirados durante o contato com o cidadão, e durante o atendimento de ocorrências, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.

III - Não estando em uso, os óculos deverão ser guardados no bolso ou em outro recipiente apropriado, sendo proibido colocá-los sobre a testa, sobre a cabeça, sobre a nuca, pendurados na farda ou na capa do colete.

DECRETO Nº 10.545/2019

FOLHA Nº 05

IV - É vedado o uso de óculos com lentes espelhadas ou coloridas.

V - É vedado uso de óculos de sol quando o GCM estiver em dispositivo de formatura, eventos, instrução em sala de aula e solenidades, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.

Art. 11. Os óculos de grau, não estando em uso, deverão ser guardados no bolso ou em outro recipiente apropriado, sendo proibido colocá-los sobre a testa, sobre a cabeça, sobre a nuca, pendurados na farda ou na capa do colete.

Art. 12. - É vedado ao GCM o uso de armações com cores extravagantes e ou berrantes que sejam incompatíveis com o uso do uniforme;

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete aos Coordenadores de Equipe conhecer, e fazer cumprir as determinações contidas neste Decreto.

Art. 14. O acatamento às normas desta instrução se dará de forma expressa por todos os GCMs em serviço.

Art. 15. O não cumprimento ou situações que contrariem os dispositivos deste Decreto sujeitará o GCM às implicações e consequências previstas no Título IX, capítulos I, III, IV e V da Lei 4967 de 30 de Abril de 2010.

Art. 16. As situações não previstas neste Decreto serão analisadas e decididas pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de maio de 2019, no Paço Municipal, e em 24 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLÍMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO